



## ATA N.º 56/CNE/XIX

No dia 23 de abril de 2026 teve lugar a quinquagésima sexta reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade, com a presença de Fernando Silva, Fernando Anastácio e André Wemans e, por videoconferência, Teresa Leal Coelho, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão.-----

A reunião teve início às 14 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão.-----

\*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

### Atas

**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 50/CNE/XIX, de 24-03-2026**

AL 2025 – Neutralidade e imparcialidade e publicidade institucional

**2.02 - Processo AL.P-PP/2025/137- Cidadão | JF Lufrei (Amarante) | Publicidade institucional - publicação no Facebook [adiado]**

**2.03 - Processo AL.P-PP/2025/138 - PPD/PSD | JF Oliveira (Mesão Frio) | Publicidade institucional - publicação no Facebook [adiado]**

**2.04 - Processo AL.P-PP/2025/140 - Cidadão | CM Esposende | Publicidade Institucional - Publicações no sítio institucional [adiado]**

**2.05 - Processos JF Montalegre e Padroso (Montalegre) [adiados]**

**. AL.P-PP/2025/147- Cidadão | JF Montalegre e Padroso (Montalegre) | Publicidade institucional - publicação no Facebook**

**. AL.P-PP/2025/158 - Cidadão | JF Montalegre e Padroso (Montalegre) | Publicidade institucional - publicação no Facebook**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.06 - Processo AL.P-PP/2025/150 - Cidadãos | JF Selho de São Jorge (Guimarães) | Publicidade institucional - publicações no Facebook [*adiado*]

2.07 - Processos CM Marinha Grande: [*adiados*]

. AL.P-PP/2025/151 - Cidadão | Presidente CM Marinha Grande | Neutralidade e Imparcialidade das entidades públicas - Entrevista à Marinha TV

. AL.P-PP/2025/208 - Cidadão | Presidente CM Marinha Grande | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - utilização de meios públicos

2.08 - Processo AL.P-PP/2025/156 - Cidadão | JF São Pedro (Angra do Heroísmo) | Publicidade institucional - publicação no Facebook [*adiado*]

2.09 - Processo AL.P-PP/2025/159 - Cidadão | JF Alcanhões (Santarém) | Publicidade institucional - publicações no Facebook [*adiado*]

2.10 - Processo AL.P-PP/2025/162 - PPD/PSD | CM Covilhã | Neutralidade e imparcialidade e Publicidade institucional - publicações no Facebook [*adiado*]

Pedidos de informação

2.11 - Procedimento - escolha dos membros de mesa - Acórdão STJ e Pedido do IL [*adiado*]

Relações Internacionais

2.12 - Autoridade Eleitoral Permanente da Roménia - Convite para iniciativa sobre democracia e eleições livres na Europa

Expediente

2.13 - Festival Política - pedido de apoio financeiro [*adiado*]

2.14 - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - Convite lançamento de livro

2.15 - Rede de Bibliotecas Públicas de Palmela - pedido de autorização de disponibilização da obra "Inteligência Artificial, Democracia e Eleições" em catálogo *online*

\*

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pelo Presidente e André Wemans foi dada nota sobre a reunião que teve lugar no passado dia 21 de abril, no âmbito da visita de cortesia solicitada pelo Embaixador da Tunísia, bem como os temas nela abordados. -----

\*

Teresa Leal Coelho tomou a palavra para questionar sobre o motivo das atas recentemente aprovadas ainda não se encontrarem publicitadas no sítio da *Internet* da CNE, manifestando preocupação quanto à demora na sua disponibilização. -----

Fernando Anastácio, em resposta, referiu que, de entre as atas cuja publicitação ainda não ocorreu, a da reunião n.º 50 encontra-se ainda pendente de aprovação pelo plenário, e as que se referem às reuniões n.ºs 51, 52, 53 e 54, ainda não se encontram assinadas, sendo que, no caso da ata da reunião n.º 52, a mesma foi aprovada sob reserva de redação, cuja proposta de retificação da redação formulada por Teresa Leal Coelho foi, naquele dia, por ele validada. -----

Sérgio Pratas interveio manifestando, em abstrato, concordância com a preocupação expressada por Teresa Leal Coelho, referindo, todavia, que, no caso concreto, o procedimento legal subsequente à aprovação pelo órgão parece estar em curso, ou seja, só depois da assinatura pelo Presidente e pelo Secretário é que se deve proceder à publicitação de atas. -----

\*

Rodrigo Roquette informou que teria de se ausentar durante cerca de trinta minutos, o que determinaria a ausência de *quórum*. -----

Assim, a Comissão deliberou, por unanimidade, interromper os trabalhos. -----

\*



Pelas 16 horas, a Comissão retomou a reunião plenária, no período antes da ordem do dia. -----

\*

Fernando Silva, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão entraram neste momento da reunião. -----

\*

André Wemans tomou a palavra para manifestar a sua disponibilidade para integrar a missão de observação eleitoral da ROJAE-CPLP às eleições presidenciais de São Tomé e Príncipe, do próximo dia 19 de julho de 2026, dado que não poderá comparecer na próxima reunião plenária em que o assunto será apreciado. -----

\*

O Presidente informou os Membros sobre um pedido de esclarecimento de jornalista do Semanário SOL, recebido no passado dia 21 de abril, com o seguinte teor: -----

«(...)

*O jornal SOL está a preparar uma notícia acerca de alegados problemas internos da CNE, relativos a pagamentos.*

*Chegaram ao nosso conhecimento, sem pormenores de maior, alegações de que na CNE são, ou foram feitos num passado recente, pagamentos indevidos de senhas de presença e de horas extraordinárias, permitindo a vários funcionários ou colaboradores rendimentos muito superiores aos que em situações normais lhes seriam devidos.*

*Uma vez que se trata de um assunto de relevante interesse público, e porque nos cabe averiguar, junto de fontes oficiais e de fontes com interesses atendíveis, a veracidade de alegações que nos chegam, vimos solicitar a melhor atenção para nos esclarecer.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Assim, perguntamos:*

*1 - Tem o senhor presidente da CNE conhecimento de supostas irregularidades com pagamento de senhas de presença e horas extraordinárias na CNE?*

*2 - A ser verdade, quantos funcionários da CNE são ou foram abrangidos por tais supostas irregularidades?*

*3 - A ser verdade, pode por favor descrever-nos se tais supostas irregularidades já foram ou vão ser corrigidas? De que forma?*

*4 - A ser verdade, em que montantes tais supostas irregularidades lesam ou lesaram o erário?*

*Solicitamos resposta.*

*(...).» -----*

Nessa sequência, o Presidente transmitiu que foi, no dia seguinte, oferecida a seguinte resposta: -----

*«(...)*

*Com relação às V/ questões, que mereceram a minha melhor atenção, tenho a informar que todas as despesas da Comissão Nacional de Eleições são processadas dentro da mais estrita legalidade, não existindo, por isso, quaisquer pagamentos indevidos ou pagamentos que possam lesar o erário público.*

*Desconheço as alegações que chegaram ao seu conhecimento, sendo que no plano interno não foram reportadas quaisquer situações desta natureza.*

*Mais informo que as senhas de presença, a que os membros desta Comissão têm direito, são abonadas nos termos da Lei da CNE, do seu Regimento e das deliberações tomadas em plenário.*

*Relativamente ao trabalho suplementar (horas extraordinárias) informo que o mesmo é abonado por trabalho prestado exclusivamente aos sábados, domingos e feriados e que ocorre sobretudo nos períodos que rodeiam os atos eleitorais. As regras legais e regulamentares aplicáveis mantêm-se desde sempre e foram já validadas em relatório de auditoria do Tribunal de Contas.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Por último, informo que as contas dos sucessivos exercícios financeiros têm sido sempre aprovadas em plenário, a última das quais em 31 de março passado, e o Plano de Atividades e Orçamento da Comissão Nacional de Eleições é público, aprovado também em plenário e submetido à Assembleia da República.*

*(...).» -----*

O Presidente deu nota de que, na sequência da citada resposta, foi remetido novo pedido de esclarecimentos por parte do jornalista, com o seguinte teor: -----

*«(...)*

*Em nome da hombridade que deve presidir às relações entre jornalistas e fontes de informação, tenho a informar que, após o pedido que remetemos a senhor juiz, e a que respondeu, conseguimos pormenorizar as alegações apresentadas.*

*Concluimos o seguinte.*

*Os 21 funcionários administrativos da Comissão Nacional de Eleições, que por lei têm estatuto de funcionários da Assembleia da República, receberam com o salário de março vários milhares de euros a título de «outros abonos», o que em cinco casos fez com que o vencimento bruto individual ultrapassasse sete mil euros, mostram documentos internos a que o SOL teve acesso.*

*Destaca-se um funcionário cuja remuneração-base mensal é de 3.347 euros, acrescida de um suplemento de 2.508 euros como compensação por «disponibilidade permanente», nos termos do Estatuto dos Funcionários Parlamentares. Além daqueles 5.855 euros, mais subsídio de refeição e despesas de representação, auferiu em março um extra de 1.611 euros de «outros abonos», identificados na folha de vencimento como «trabalho suplementar, deslocações, estadias e subsídio de risco».*

*Há também dúvidas quanto à folha de pagamento dos dirigentes. Um dos dirigentes tem recebido mensalmente, de janeiro a março, ajudas de custo e pagamento de quilómetros e portagens, além das normais senhas de presença, assim conseguindo auferir 2.060 euros em janeiro, 2.773 euros em fevereiro e 2.254 euros em março.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(...).» -----

Por fim, o Presidente informou que, na manhã deste dia, foram prestados os seguintes esclarecimentos: -----

«(...)

*No seguimento das questões que me endereçou e no âmbito do exercício do direito ao contraditório, cumpre esclarecer o seguinte:*

### **Ponto 1**

*Reitero tudo o que já lhe referi na minha resposta de ontem, e que aqui reproduzo:*

*«Com relação às V/ questões, que mereceram a minha melhor atenção, tenho a informar que todas as despesas da Comissão Nacional de Eleições são processadas dentro da mais estrita legalidade, não existindo, por isso, quaisquer pagamentos indevidos ou pagamentos que possam lesar o erário público.*

*Desconheço as alegações que chegaram ao seu conhecimento, sendo que no plano interno não foram reportadas quaisquer situações desta natureza.*

*Mais informo que as senhas de presença, a que os membros desta Comissão têm direito, são abonadas nos termos da Lei da CNE, do seu Regimento e das deliberações tomadas em plenário.*

*Relativamente ao trabalho suplementar (horas extraordinárias) informo que o mesmo é abonado por trabalho prestado exclusivamente aos sábados, domingos e feriados e que ocorre sobretudo nos períodos que rodeiam os atos eleitorais. As regras legais e regulamentares aplicáveis mantêm-se desde sempre e foram já validadas em relatório de auditoria do Tribunal de Contas. Por último, informo que as contas dos sucessivos exercícios financeiros têm sido sempre aprovadas em plenário, a última das quais em 31 de março passado, e o Plano de Atividades e Orçamento da Comissão Nacional de Eleições é público, aprovado também em plenário e submetido à Assembleia da República.»*

### **Ponto 2 - Rigor dos Factos e Gestão Pública**



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Como já referi, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) pauta a sua atuação pelo estrito cumprimento da legalidade. Todos os abonos atribuídos aos trabalhadores e aos membros da CNE resultam rigorosamente da aplicação da Lei e do Regimento e estão devidamente fundamentados, com respeito pelo princípio da economia de recursos.*

*Mais esclareço que os abonos a título de trabalho suplementar que o Sr. Jornalista menciona referem-se a trabalho suplementar prestado no mês de fevereiro, em que ocorreu a eleição do Presidente da República, a qual exigiu trabalho suplementar em três fins-de-semana seguidos: 1 de fevereiro - dia da votação antecipada em mobilidade; 7 e 8 de fevereiro - véspera e dia de eleição; 14 e 15 de fevereiro - votação nos municípios onde a eleição tinha sido adiada devido às consequências da tempestade Kristin. Foi sempre feita uma gestão criteriosa dos funcionários a alocar e dos horários e escalas a cumprir.*

*Quanto ao membro da CNE a que o Sr. Jornalista também alude, o mesmo reside a cerca de 260 Km de Lisboa e, por isso, na deslocação para as reuniões plenárias ou outras atividades no âmbito do funcionamento da CNE, tem direito às ajudas de custo que a lei determina.*

*Qualquer alegação de "irregularidades" é, assim, totalmente desprovida de fundamento.*

**Ponto 3 - Violação do Dever de Sigilo**

*A informação em posse de V. Exa. terá sido obtida através de uma quebra abusiva do dever de sigilo funcional, sendo que a divulgação de documentos internos não autorizados constitui um ilícito grave.*

**Ponto 4 - Proteção de Dados e Identificabilidade de Trabalhadores dos Serviços de Apoio (Aviso)**

*Alerta-se formalmente esse Órgão de Comunicação Social para o seguinte:*

- i) **Identificabilidade Indireta:** De acordo com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e atendendo ao reduzido número de trabalhadores de que os Serviços da CNE dispõem, às carreiras*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*identificadas no seu mapa de pessoal (que é público) e à existência de um único cargo dirigente, a publicação de valores associados a determinados abonos e/ou cargos, ainda que omitido o nome, permite a identificação imediata e inequívoca dos trabalhadores em causa, por simples cruzamento de dados.*

ii) ***Ilicitude do Tratamento à Luz do RGPD e da Lei n.º 58/2019:*** *A divulgação pública de informação que permita identificar, ainda que indiretamente, uma pessoa singular constitui tratamento de dados pessoais, sujeito ao regime do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.*

*A publicação dos rendimentos e abonos mensalmente auferidos por trabalhadores identificáveis, sem base de licitude válida nos termos do artigo 6.º do RGPD, e em violação dos princípios da licitude, lealdade e transparência, da limitação das finalidades e da minimização dos dados (artigo 5.º, n.º 1, do RGPD), configura tratamento ilícito de dados pessoais.*

iii) ***Ausência de Interesse Público:*** *A exposição de dados que permitam individualizar trabalhadores que não exercem cargos políticos, altos cargos públicos ou equiparados constitui intrusão desproporcional na esfera privada, em violação do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa (direito à reserva da intimidade da vida privada e à proteção de dados pessoais); do artigo 80.º do Código Civil (direito à reserva sobre a intimidade da vida privada) e dos artigos 5.º e 6.º do RGPD (princípios e licitude do tratamento).*

*A liberdade de imprensa e o eventual recurso à derrogação prevista no artigo 85.º do RGPD e no artigo 24.º da Lei n.º 58/2019 (fins jornalísticos) não dispensam o juízo de necessidade e proporcionalidade, nem legitimam a exposição individualizada de trabalhadores que não exercem cargos políticos, altos cargos*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*públicos ou equiparados, cuja retribuição não contende com qualquer debate de interesse público relevante.*

*Nestes termos, interpela-se formalmente esse Órgão de Comunicação Social a:*

- 1. Abster-se de publicar qualquer informação que, pelo cruzamento com o mapa de pessoal público da CNE, permita a identificação indireta dos trabalhadores;*
- 2. Considerar que o incumprimento do acima exposto poderá gerar responsabilidade contraordenacional (artigo 83.º do RGPD e Lei n.º 58/2019) e civil (artigo 82.º do RGPD e artigo 483.º do Código Civil), sem prejuízo de comunicação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).*

*(...).» -----*

O Presidente deu, neste momento, indicação aos serviços para disponibilizar toda a documentação ao Membros, que fica a constar em anexo à presente ata. --

Teresa Leal Coelho pediu a palavra para dar nota de que havia sido contactada, na véspera, pelo mesmo jornalista, para comentários sobre a matéria em apreço, referindo que transmitiu, em resposta, que não tinha conhecimento de irregularidades e que a informação referida havida sido distribuída aos Membros, como já havia sido prática no mandato anterior, estando em análise. Mais referiu que já havia proposto que tal informação, como outra, fosse publicitada no sítio da Internet da CNE, como padrão de transparência e para possibilitar o escrutínio da despesa da CNE. -----

Fernando Anastácio requereu que as questões formuladas pelo jornalista e esclarecimentos prestados constassem da presente ata. -----

Fernando Anastácio prosseguiu a sua intervenção referindo que, é seu entendimento, que os Membros da Comissão estão naturalmente sujeitos ao escrutínio atenta a natureza do cargo público que ocupam, tendo sérias reservas quanto à possibilidade de publicitação de informação particularizada e



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

individualizada sobre os funcionários. Mais lamentou que documentos internos, contendo informação pessoal dos trabalhadores dos serviços, tenham sido entregues a jornalistas, entendendo que existiu uma clara violação dos dados pessoais daqueles. Referiu que não se revê em tais práticas e lamentou que tenha acontecido nesta Comissão. -----

Sérgio Pratas acompanha as preocupações colocadas quanto à transparência e escrutínio da atividade da CNE, sendo esse um aspeto importante e a promover, tanto no plano interno como externo. Sem prejuízo, manifestou preocupação quanto às notícias que poderão vir a público, que, sem qualquer fundamento, poderão colocar em causa o bom nome e a credibilidade da Comissão e das pessoas que dela fazem parte. A CNE tem um papel fundamental no processo democrático, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento da lei e transparência do processo eleitoral. Sérgio Pratas solicitou, ainda, ao Presidente esclarecimentos sobre a existência de eventual pedido de acesso a documentos administrativos pelo senhor jornalista, nos termos da lei aplicável. Se assim foi, andou muito bem o Senhor Presidente. Nada obsta à disponibilização da informação em causa. Caso não tenha havido qualquer pedido de acesso, e revelando o senhor jornalista ter em sua posse documentação que circulou internamente, então estamos perante situação que suscita várias interrogações e muita apreensão. Desde logo, porque pode afetar a relação de confiança que sempre existiu entre os Membros da CNE. -----

O Presidente, em resposta, informou que não existiu qualquer pedido formulado ao abrigo da Lei de Acessos aos Documentos Administrativos. -----

Rodrigo Roquette referiu que entende que os valores auferidos têm de ser objeto de escrutínio. -----

Fernando Silva tomou a palavra para questionar o Presidente se teve oportunidade de confirmar a coincidência dos valores entre o segundo pedido de esclarecimentos do jornalista e a informação que foi distribuída aos Membros.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

André Wemans interveio para confirmar que os valores correspondem integralmente. -----

Fernando Silva retomou a palavra, defendendo que se está perante uma circunstância grave, a mais grave desde que é Membro da CNE, tendo a convicção pessoal de que a transmissão da informação ao jornalista foi feita por um Membro, tendo presente o curto lapso temporal entre a semana em que a informação foi disponibilizada aos Membros e o surgimento do pedido. Mais referiu que nunca, em sede de plenário, foram suscitadas quaisquer dúvidas quanto a número, nem que se estaria numa averiguação interna. Concluiu afirmando que a perceção passada ao órgão de comunicação social não corresponde à realidade, e que a situação em apreço levanta um clima de desconfiança, comprometendo seriamente a relação de lealdade entre todos os Membros. -----

Miguel Ferreira da Silva, em resposta a Fernando Silva, manifestou-se atónito com a sua intervenção, referindo que a acusação formulada, quanto à sua convicção de que um Membro da CNE passou a informação, viola o princípio do contraditório, sendo uma facada no coração do Estado de Direito Democrático. Demonstrou, ainda, estupefação com o que foi expresso por Fernando Silva, ao referir que esta é a situação mais grave que assistiu na CNE, citando situações recentes em que esteve envolvido. Mais referiu que todas as intervenções antecedentes apenas lançaram falsas suspeitas sobre os demais, notando que as fontes jornalísticas são sagradas e constitucionalmente e legalmente protegidas. Concluiu referindo que não só os Membros, mas, por “exemplo académico”, também qualquer funcionário, com algum descontentamento, pode ter transmitido informação à comunicação social. -----

André Wemans usou da palavra para, desde logo, dar nota que, em virtude de exercer o cargo de Porta-Voz, acompanhou a situação e, portanto, tomou dela conhecimento ao mesmo tempo que o Presidente. Veiculou que concorda com o



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

entendimento exposto por Fernando Anastácio, quanto à exposição ao escrutínio dos Membros da CNE e, por outro lado, as reservas quanto à divulgação de informação relativa dos trabalhadores. Mais fez notar, em resposta a Miguel Ferreira da Silva, que jamais lhe passaria pela cabeça perguntar a um jornalista quem é a fonte, sendo aliás dever destes salvaguardá-la. Assinalou, por fim, que os valores constantes dos documentos em causa são pontuais, descontextualizados, atento o período a que se reportam. -----

Teresa Leal Coelho tomou novamente a palavra, manifestando surpresa com a intervenção de alguns Membros. Ademais referiu que evidentemente não se questionam as fontes dos jornalistas, mas pode-se perguntar como soube da situação, o que fez, tendo obtido a informação de que terá sido através do diretor do jornal. Mais reiterou que o que transmitiu ao jornalista foi apenas o que tinha tomado conhecimento da informação distribuída aos Membros, como antes o havia sido feito no mandato anterior, por razões de transparência. Concluiu dando nota que as declarações que prestou ao jornalista foram sempre em "on".

Sérgio Pratas, face à intervenção de Miguel Ferreira da Silva, referiu que, havendo incómodo pelo que aconteceu, pelo que está a acontecer, é neste âmbito, do plenário, que cada membro deve manifestar a sua posição (e a sua preocupação). Voltou a lembrar que a informação em causa circulou internamente por todos os Membros e não suscitou qualquer dúvida. Ao criar ruído em torno da CNE, sem que haja qualquer justificação para isso, como é o caso, está a contribuir-se para descredibilizar a instituição e prejudicar a sua intervenção. Dirigindo-se a Teresa Leal Coelho, notou que, se for contactado por algum jornalista, optará por não fazer declarações, para não alimentar o ruído e uma "mão cheia de nada". -----

Miguel Ferreira da Silva manifestou a sua concordância com Sérgio Pratas, quanto ao facto de ser em sede de plenário que se deve falar e manifestar frontalmente a posições de cada um, esclarecendo, quanto à sua primeira



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

intervenção, que o seu choque se devia ao tom da conversa e ao lançamento de suspeitas entre os Membros. Afirmou, em conclusão, que acha inadequado o princípio que foi manifestado, de que todos são culpados até prova em contrário. Fernando Anastácio reiterou o requerimento de que toda a correspondência entre jornalista e o Presidente seja transcrita para a presente ata, assinalando, como nota final, que na sua intervenção anterior teve o cuidado de separar a situação de Membros e funcionários, focando a questão da reserva da vida privada das pessoas, e que, como assinalou Sérgio Pratas, há regras que não foram cumpridas, sendo que estas questões não prejudicam a transparência. -----

Fernando Silva reiterou a convicção que exprimiu, ressaltando que não apontou o dedo a um Membro em particular. Referiu, por fim, que não há ninguém que não ficará incomodado com a notícia que vier a ser publicada, pois o tom dela será acusatório e nunca ouvi em qualquer reunião do plenário alguém expressar alguma suspeita. -----

Em conclusão, foi pelo Presidente referido que é profundamente lamentável, mesmo muito lamentável e muito preocupante esta situação que compromete o bom nome da CNE e todos os que nela trabalham. Não está em causa o acesso livre à informação ou transparência, mas a divulgação propositada de documentos internos. Divulgá-los a um jornalista com claro propósito de colocar em causa o bom nome da CNE é grave. Estes documentos estão e sempre estiveram à disposição de quem os quisesse consultar, por isso não se pode deixar de estranhar que, após terem sido pedidos por um dos membros da CNE, os mesmos apareçam nas mãos de um jornalista. Manifestou profunda preocupação com o futuro, atendendo a que já se vai tornando um hábito estes procedimentos, “Observador”, “notícia”, “Escândalo”, “atentado contra a legalidade democrática”, “Conselho Superior da Magistratura”, etc. Reiterou que espera que situações desta natureza não se repitam. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 50/CNE/XIX, de 24-03-2026

A Comissão deliberou adiar, para o próximo plenário, a aprovação da ata em epígrafe. -----

\*

João Tomé Pilão saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

\*

### AL 2025 – Neutralidade e imparcialidade e publicidade institucional

#### 2.02 - Processo AL.P-PP/2025/137- Cidadão | JF Lufrei (Amarante) | Publicidade institucional - publicação no Facebook [adiado]

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/478, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção de Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio e Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, foi apresentada uma participação contra a Junta de Freguesia de Lufrei relativa à utilização do canal digital oficial do Facebook para a publicação de várias imagens de utentes durante um almoço no Centro de Convívio para idosos.

2. Notificado para se pronunciar, o visado veio dizer, em síntese, o seguinte:

- Corresponde à verdade que a autarquia possui um Centro de Convívio para idosos a funcionar há mais de 15 anos;
- Como sempre sucede, são organizados vários convívios com todos os participantes, elementos do executivo e outros, que se encontra retratado nas fotografias,
- Confirma-se a presença do Presidente da Junta e de outros elementos do executivo.



### COMPETÊNCIA DA CNE

3. Compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (artigo 5.º, n.º 1, alínea d) da Lei da CNE). Nas palavras do Tribunal Constitucional «[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa». (cf. Acórdão n.º 509/2019).

Neste âmbito “[...] o Tribunal Constitucional tem reconhecido [...] que a CNE é competente para [...] impedir a prática de atos por entidades públicas que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra. A CNE atua, pois, na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade das entidades públicas perante as ações [...] destinadas a influenciar diretamente o eleitorado quanto ao sentido de voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral.” (cf. Acórdão n.º 461/2017).

### ENQUADRAMENTO LEGAL

4. As entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso dos processos eleitorais, i.e., a partir da marcação da data da eleição (que ocorreu a 14-07-2025), sendo-lhes vedado que pratiquem atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, sob pena de violação dos deveres previstos no artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), e, consequentemente, de comissão do crime punido nos termos do artigo 172.º da mesma Lei.

Decorrente dos deveres de neutralidade e imparcialidade referidos, a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições, é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, sob



pena de comissão da infração contraordenacional punida nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da mesma Lei. Assim, logo que publicado o decreto que fixa a data da eleição, incumbe ao titular do órgão do Estado ou da Administração Pública, por sua iniciativa, determinar a remoção de materiais que promovam atos, programas, obras ou serviços e/ou suspender a produção e divulgação de formas de publicidade institucional até ao dia da eleição (cf. Nota Informativa sobre Publicidade Institucional, em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2025>).

#### ANÁLISE DOS FACTOS

5. Analisadas as fotos, verifica-se que as mesmas foram publicadas a 30/07/2025 e ainda se encontram disponíveis e que são acompanhadas do seguinte texto:

*“Hoje os utentes do nosso Centro de Convívio quiseram almoçar juntos. Foi um momento de alegria e de muitas partilhas...”*

*Assim que as obras do Centro estiverem concluídas, depois de aprovadas pela Segurança Social e na continuidade do protocolo com o CLAP, Lufrei terá finalmente um Centro de Dia!”*

Deste modo, constata-se que a publicação em causa extravasa a mera informação de utilidade para os destinatários, nomeadamente porque refere que as obras ainda estão em curso, não se enquadrando nas exceções previstas na Lei, uma vez que as imagens apresentadas induzem a uma promoção indireta de quem as iniciou, pelo que consubstanciam uma situação de favorecimento da candidatura do partido do atual Presidente, em detrimento de todas as demais candidaturas. Com efeito, não decorre das imagens publicadas que as mesmas visem divulgar informação que seja imprescindível à fruição pelos cidadãos ou essencial à concretização das atribuições da entidade pública.

Acresce que não se logra apurar a verificação dos requisitos de gravidade ou urgência que torne aquela publicação imperiosa e permita o seu enquadramento na exceção à proibição de publicidade institucional.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Consultado o link em 15-09-2025, apurou-se que a publicação se mantém disponível. Revisitado o mesmo em 24-09-2025, verificou-se que ainda se mantém disponível.

6. Face ao que antecede, a Comissão delibera remeter certidão do presente processo ao Ministério Público territorialmente competente para instauração do competente inquérito crime, por existirem indícios de os mesmos factos serem suscetíveis de constituir a prática de crime ou contraordenação, nos termos previstos no artigo 20.º do Regime Geral das Contraordenações.» -----

\*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.12 e seguintes. -----

\*

### Relações Internacionais

#### **2.12 - Autoridade Eleitoral Permanente da Roménia – Convite para iniciativa sobre democracia e eleições livres na Europa**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e, após troca de impressões entre os Membros, deliberou, por unanimidade, manifestar o apoio à iniciativa promovida pela Autoridade Eleitoral Permanente da Roménia, no pressuposto de a mesma se enquadrar no quadro da União Europeia. -----

### Expediente

#### **2.13 - Festival Política - pedido de apoio financeiro [adiado]**

Fernando Anastácio tomou a palavra para requerer o adiamento do assunto em epígrafe para a próxima reunião plenária, propondo que o pedido em apreço seja objeto de análise pelos serviços sobre: o seu enquadramento na missão da CNE; o seu enquadramento no plano de atividades da CNE para o ano de 2026; a sua



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

conformidade com o Regulamento sobre Atribuição de Apoios Económicos pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Assim, a Comissão deliberou, por unanimidade, adiar o assunto em epígrafe para o próximo plenário. -----

#### **2.14 - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - Convite lançamento de livro**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agradecer o convite e transmitir que, por indisponibilidade de agenda dos membros, não lhe será possível fazer-se representar. -----

#### **2.15 - Rede de Bibliotecas Públicas de Palmela - pedido de autorização de disponibilização da obra “Inteligência Artificial, Democracia e Eleições” em catálogo *online***

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, deferir o pedido formulado.

Os restantes assuntos (2.03 a 2.11) foram adiados para a próxima reunião plenária. -----

Nada mais havendo a tratar, esta reunião foi dada por encerrada pelas 18 horas e 10 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----



*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *João Carlos Pires Trindade*.**

**O Secretário da Comissão, *Fernando Anastácio*.**